



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 087/2023

SANCIONADO  
GABINETE DO PREFEITO

EM 18/08/23

José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024

Altera a Lei Municipal n 885 de 19 de abril de 2022, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, criando o cargo de Assessor Jurídico-Legislativo, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal n 885, de 19 de abril de 2022, criando o cargo de Assessor Jurídico-Legislativo, na forma que a especifica.

**Art. 2º** O Assessor Jurídico-Legislativo exercerá as atribuições determinadas pela presente Lei, devendo ser nomeado em comissão, por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, devendo recair em advogado inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 3º** O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão, previsto no Anexo II da Lei Municipal n 885, de 19 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

ANEXO II  
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Hrs/ Sem	Requisitos	Venciment o Padrão (R\$)	Vaga s
Secretário Executivo	40	Livre Nomeação	R\$ 3.200,00	01
Assessor Legislativo	40	Livre Nomeação	R\$2.400,00	01

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Assessor Legislativo	Juridico-	40	Livre Nomeação/Inscrição OAB	R\$ 5.000,00	01
<b>Total</b>					<b>03</b>

**Art. 4º** O Anexo VI da Lei Municipal n 885, de 19 de abril de 2022, que trata das Atribuições dos Cargos em Comissão passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

**CARGO:** ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

**CLASSIFICAÇÃO CBO:** 2410-40

**QUALIFICAÇÃO:** Curso de ensino superior completo.

**HABILITAÇÃO:** Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e 18 (dezoito) anos completos na data da posse.

**NÚMERO DE VAGAS:** 01

**ATRIBUIÇÕES:**

**I** - Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, realizando tarefas que envolvam a consultoria em matérias técnico-jurídicas;

**II** - participar na elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, criação, controle, execução, análise e avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área;

**III** - Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário;

**IV** - emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora;

**V** - prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas;

**VI** - prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo;

**VII** - instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, na ausência do procurador jurídico e quando solicitado pela Mesa Diretora; executar tarefas afins.

**VIII** - emitir pareceres e estudos técnico-jurídicos em assuntos provenientes do Poder Legislativo Municipal;

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**IX** - prestar orientações e informações de ordem jurídica, relacionadas ao processo legislativo municipal;

Carga Horária: 40 horas – Regime Integral de Dedicção

**Art. 5º** O Assessor Jurídico-Legislativo exercerá as atribuições determinadas pela presente nas unidades administrativas dos órgãos e entidades da Câmara Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais, vinculado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas em regulamento desta Lei e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legislativas em contrário.

Prefeitura Municipal, Nova Guarita/MT, 18 de agosto de 2023.



José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)